



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

"Dispõe sobre a exclusão e inclusão do órgãos na estrutura básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais decreta e eu, Cel.PM.Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Ficam excluídos da seção II - da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, os órgãos abaixo relacionados:

- Coordenadoria de Planejamento, e
- Coordenadoria Municipal de Turismo e Certames.

Artigo 2º - Em consequência da alteração decorrente do artigo anterior, o inciso I do artigo 7º da Lei citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º -

I - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO:

GABINETE DO PREFEITO

- Procuradoria Jurídica da Prefeitura
- Junta de Recrutamento do Serviço Militar.

Artigo 3º - Ficam incluídas na seção II - Da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, os órgãos adiante mencionados:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamentação, e,
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Artigo 4º - Em consequência da alteração decorrente do artigo anterior, o inciso II do artigo 7º da Lei citada passa a vigorar com a seguinte



II - ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO

- Secretaria Municipal de Administração Geral
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
 - Setor de Projetos
 - Setor de Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

- Setor de eventos

Artigo 5º - Compete as Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento e de Turismo e Lazer as seguintes atividades:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:
 - Planejamento para o desenvolvimento econômico social e físico territorial;
 - Programação e elaboração orçamentária, inclusive, acompanhamento da execução orçamentária;
 - Programação de fundos vinculados, e,
 - Elaboração de Projetos e modernização administrativa.
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:
 - Realização de eventos de quaisquer natureza (promocional, educacional, cultural, etc.)
 - Promoção do turismo através da realização e apoio as festividades de cunho turístico,e
 - Promoção de atividades que permitam a preservação de áreas de interesse turístico do município.

Artigo 6º - Ficam criados na estrutura básica das secretarias de que trata o artigo anterior, os cargos de provimento em comissão que abaixo se seguem:

- 01 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento - símbolo DAS 1
- 01 Secretário Municipal de Turismo e Lazer - símbolo DAS 1.

Parágrafo Único: Em consequência do estabelecido no caput do artigo, ficam extintos os cargos atuais de:

- Coordenador de Planejamento, e,
- Coordenador de Turismo e Certames.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, proceder as medidas necessárias, para a compatibilização das despesas decorrentes desta Lei, podendo inclusive, proceder a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, dando-se ciência imediata da medida ao Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de janeiro de 1997.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN por seus representantes legais decreta e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Ficam incluídos na seção II - da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, os órgãos abaixo relacionados:

- Coordenadoria de Planejamento, e
- Coordenadoria Municipal de Turismo e Lazer.

Artigo 2º - Fica suprimido o órgão de nível de seção II - da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, os órgãos abaixo mencionados:

1- ORGÃO DE NÍVEL DE SEÇÃO II - DA ESTRUTURA BÁSICA - PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

- Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor
- Junta de Recrutamento de Servidores

Artigo 3º - Ficam incluídas na seção II - Da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Lei Municipal nº 209 de 20 de abril de 1983, os órgãos abaixo mencionados:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.